



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 359/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 359/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objeto alterar a meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta visa utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente de emenda parlamentar do Deputado Estadual Faissal Jorge Calil Filho, conforme Termo de Compromisso nº 166/2025, destinado ao incremento de custeio da saúde, especificamente para a realização de exames de ressonância magnética com finalidade diagnóstica.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais, bem como no artigo 43, §1º, inciso II, da mesma norma, quanto à utilização de recursos oriundos de excesso de arrecadação. Atende ainda ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quanto à demonstração da adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou justificativa técnica informando que o crédito especial permitirá o custeio de serviços de diagnóstico por imagem (ressonância magnética), necessários à melhoria da capacidade de atendimento da rede pública municipal, promovendo celeridade nos diagnósticos e redução das filas de espera. Os recursos são oriundos de emenda parlamentar estadual, vinculada ao Termo de Compromisso nº 166/2025, e visam reforçar o atendimento de média e alta complexidade, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

O valor total do crédito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo integralmente coberto por excesso de arrecadação identificado na receita 1.7.2.4.50.0.1.03.05.00 – Transferências do SUS/MT – Convênios de Custeio MAC. Conforme o comparativo de receita autorizada e realizada, houve realização superior à previsão inicial em R\$ 400.000,00, o que assegura lastro financeiro suficiente para a abertura do crédito especial. A análise contábil demonstra que a alteração não gera renúncia de receita, não implica aumento de despesa de caráter continuado e mantém compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

O projeto tramita em regime de urgência simples, conforme solicitação do Executivo, em razão da necessidade imediata de execução das ações na área da saúde e da vigência do exercício orçamentário.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 359/2025 revela-se juridicamente adequado e financeiramente compatível com a legislação orçamentária vigente, atendendo aos requisitos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida promove eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando sua destinação à área de saúde em benefício direto da população.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 359/2025, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância pública, especialmente por se tratar de investimento em saúde pública e diagnóstico médico.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR